



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

*Encanto do Planalto*

Rua Paulino Carlos, N. ° 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1252

*Câmara Municipal de Ibaté  
Fls. n.º 014  
Jul. 2005*

**LEI MUNICIPAL Nº 2167  
De 09 de março de 2005.  
(De autoria do Executivo)**

**“Autoriza o Executivo a instituir o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## **CAPÍTULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º** - Em conformidade com a Constituição Federal, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Ibaté, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 2º** - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e a organização dos serviços em cada instância administrativa.

IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

*Encanto do Planalto*

Rua Paulino Carlos, N.º 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1252

*Câmara Municipal de Ibaté*  
*Fls. n.º 015*  
*de 2005*

V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI – Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VIII – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

IX – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, provenientes das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do Estado e do Município;

X – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Departamento Municipal de Saúde e a outras instituições e acompanhar sua execução;

XI – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, observando-se os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XIII – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XIV – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e conveniados, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XV – Elaborar seu Regimento Interno, devidamente homologado por Decreto do Executivo;

XVI – Divulgar suas ações por intermédio dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVII – Viabilizar as Conferências de Saúde.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros e deverá ser constituído de forma paritária, ou seja, 50% do número total de seus conselheiros, será de representantes dos usuários, enquanto que os outros 50% deverá ser composto por representantes dos demais segmentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Rua Paulino Carlos, N. ° 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1252

*Câmara Municipal de Ibaté*  
*Fls. n° 016*  
*Ar. 3005*

§ 1º - 50% (cinquenta por cento) – 08 (oito) representantes de usuários: devem ser indicados por organismos ou entidades privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, associações de portadores de deficiência, associações de idosos e outros que existirem no Município.

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) – 08 (oito) dos demais segmentos: escolhidos dentre representantes do Governo e Trabalhadores da Saúde, sendo:

I – 04 (quatro) membros do Governo, indicados pelos órgãos governamentais, tendo entre eles, o Diretor Municipal de Saúde como membro nato;

II – 04 (quatro) membros, trabalhadores da saúde, profissionais da saúde responsáveis tanto pelas atividades-meio (pessoal técnico-administrativo) quanto pelas atividades-fim da assistência à saúde (médicos, enfermeiros, odontólogos, fisioterapeutas, entre outros) das entidades públicas e privadas do setor de saúde;

III – A cada titular do CMS, corresponderá um suplente.

**Artigo 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos.

**Parágrafo único.** O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo de 2 (dois) anos, o prazo de duração do mandato de conselheiro.

**Artigo 5º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente de acordo com o Regimento Interno;

III – as sessões plenárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

IV – para a realização das sessões com caráter deliberativo será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS, que decidirá pela maioria dos votos dos presentes;

V – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI – as decisões do CMS deverão ser amplamente divulgadas.

**Artigo 6º** - O Departamento Municipal de Saúde poderá prestar apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

*✓*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

*Encanto do Planalto*

Rua Paulino Carlos, N. ° 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1252

Camara Municipal de Ibaté  
Fls. n° 017  
31.03.2005

**Artigo 7º** - O CMS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta lei.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 09 de março de 2005.



**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal